



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.724, DE 22 DE MAIO DE 2015.

**Autoriza a concessão de direito real de uso resolúvel das áreas públicas de lazer e as vias de circulação dos loteamentos indicados, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder o Direito Real de Uso Resolúvel das áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas nos perímetros internos e todos os demais efeitos surtidos, dos loteamentos abaixo indicados, por meio de suas respectivas Associações, nos termos do art. 38, da Lei Municipal nº 2.759/2007.

- Residencial Boulevard
- Campos da Liberdade
- Canto do Riacho
- Condados de Bouganville
- Condados da Lagoa
- Encanto da Lagoa
- Estância das Aroeiras
- Estância das Petúnias
- Estância Real
- Jardins da Lagoa
- Lagoa Santa Park Residence
- Manancial
- Mirante do Fidalgo
- Mirante da Lagoa
- Residencial Montreal
- Morada dos Pássaros
- Pontal da Liberdade
- Parque dos Buritis
- Parque Residencial Vivendas
- Quintas da Lagoa
- Real Garden
- Residencial Champagne
- Residencial Gran Royale
- Residencial Vitória I e II
- Roseiral
- Sonho Verde
- Terra Vista
- Trilhas do Sol
- Veredas da Lagoa
- Village do Gramado
- VETADO
- VETADO



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 2º** - Ficam convalidados todos os atos públicos decorrentes da edição dos respectivos Decretos que concederam o uso das vias públicas e das áreas de lazer, inclusive, as obrigações financeiras assumidas desde a edição das citadas normas, mantendo-se onerosas e por tempo indeterminado, nos termos no art. 39, da Lei 2.759/2007.

**Art. 3º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos em aberto referentes a exercícios anteriores, com as devidas atualizações, cuja forma de pagamento será regulamentada por Decreto.

**Art. 4º** - Permanecem autorizados aos empreendimentos beneficiários desta concessão utilizar até 5% (cinco por cento) das áreas verdes constantes da planta que instruiu ao processo de concessão de área, para os fins e nas formas previstas pelo § 4º do art. 38 da Lei 2.759/2007.

**Art. 5º** - As especificações das portarias dos loteamentos citados no art. 1º, desta Lei, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação dos respectivos Decretos de concessão de direito real de uso resolúvel.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de maio de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**